

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Contrato

**ESTADO - BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU - BA
GABINETE DO PREFEITO**Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ANDRE BRAZ SILVA, CHARLES CLAY MOREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7a1ee685-ebad-4928-904b-568e2271282a**CONTRATO 012/2016
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº09/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº160/2015****CONTRATO QUE ENTRE SI,
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CABACEIRAS DO PARAGUAÇU E A
EMPRESA RD LOCAÇÃO
TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES
LTDA - ME****Cláusula I – DAS PARTES**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.866.892/0001-50, com sede na Av. O Navio Negroiro, nº 55, Centro, Cabaceiras do Paraguaçu-BA, neste ato representado pelo Sr. PAULO ANDRÉ BRAZ SILVA, RG nº 04068685-06, inscrita no CPF sob o nº 456555705-30, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. Jose Antonio de Castro Alves, nº 11A – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu-BA

b) Como CONTRATADA:

a Empresa RD LOCAÇÃO TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº.05.963.438.0001-99, com endereço a Rua Belo Horizonte, 90, sala 11, Barra, Salvador – Bahia – CEP:40.140.380, neste Ato representado por Adson Azevedo de Oliveira, portador do RGnº.0572025912/SSP/BA e do CPF nº 788.502.235-87, residente a Rua Adroaldo Soares de Albergaria, 53-aptº 5-Monte Serrat - Salvador/Ba.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente a execução de serviços visando a pavimentação em paralelepípedo em ruas na Sede deste Município de Cabaceiras do Paraguaçu - BA, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo VIII, Projeto Básico, do Edital de Pregão Nº09/2015, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a seguir:

Av. O Navio Negroiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu – Ba. Telefax: 75-3681-1129
CEP.: 44.345-000 - CNPJ: 13.866.892/0001-50

1

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



ESTADO - BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA GABINETE DO PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ANDRE BRAZ SIL VA. CHARLES CLAY MOREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppi/validaDoc.seam> Código do documento: 7a1ee685-ebad-4928-904b-5e8e227f82a

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades executadas constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
PROJ: ATIV: Pavimentação e Recuperação de Vias Públicas
ELEMENTO DA DESPESA: Obras e Instalações
FONTE: 24 – 42 – 30 – 00

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

V - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Mediante requerimentos quinzenais apresentados à PREFEITURA pela CONTRATADA, serão efetuadas as medições dos serviços executados, que serão apresentadas sob a forma de documento escrito à PMCP e processadas regularmente pela área técnica da PMCP, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição sendo a primeira medição realizada em data não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data (prazo) inicial constante da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura.

5.2 - A contratada deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregá-la à Secretaria de Obras da PMCP, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para aceitá-la e processá-la, ou recusá-la.

5.3 - No caso da não aceitação da medição realizada, a Secretaria de Obras devolverá à Contratada, para retificação, devendo esta última emitir nova medição, no prazo de 05 (cinco) dias. A Secretaria de Obras da PMCP terá o prazo novamente de cinco dias para confirmar ou não o aceite.

5.4 - O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de obras e serviços, aplicando-se às respectivas quantidades executadas os preços unitários contratuais correspondentes.

Av. O Navio Negroiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu – Ba. Telefax: 75-3681-1129
CEP.: 44.345-000 - CNPJ: 13.866.892/0001-50

3

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**ESTADO - BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
GABINETE DO PREFEITO**

5.5 - Aceita a medição pelo setor técnico, os serviços serão faturados e o pagamento dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da fatura.

5.6 - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

5.7- Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.6.

5.8 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços ou obras.

5.9 - A liberação dos pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela Contratada, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições sociais a seguir referidos: do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

6.1 - Após a sua conclusão, o serviço será recebido conforme o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

6.2 - O recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado lavrado e assinado por 3 (três) servidores municipais, dar-se-á após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da última medição, vistoria dos serviços e emissão do laudo de recebimento das obras.

Cláusula VII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

7.1 - A Contratação vigorará até o recebimento definitivo do objeto do contrato, nos moldes da Cláusula VI deste contrato.

7.2 - O prazo total para a execução do objeto deste contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, de acordo com o cronograma físico/financeiro, que compõem o Anexo I do Pregão 09/2015.

7.2.1 - Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após a Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Obras da PMCP, contando-se o prazo a partir da comunicação formal à contratada que será efetuada via fax ou outro meio hábil.

Cláusula VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**8.1 – Da Contratada:**

8.1.1 - A Contratada tem o dever de observar todos os elementos constantes do Memorial Descritivo (Anexo VIII), do Pregão nº 09/2015 e as demais condições estabelecidas neste contrato.

Av. O Navio Negroiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu – Ba. Telefax: 75-3681-1129
CEP.: 44.345-000 - CNPJ: 13.866.892/0001-50

4

Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ANDRE BRAZ SIL VA, CHARLES CLAY MOREIRA DA SIL VA
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppi/validadoc.seam> Código do documento: 7a1ee685-ebad-4928-904b-5e8e277282a

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

**ESTADO - BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
GABINETE DO PREFEITO**Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ANDRE BRAZ SIL VA, CHARLES CLAY MOREIRA DA SIL VA
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: 7a1ee685-chad-4928-904b-5e8e227282a

8.1.2 - A Contratada tem o dever de empregar a melhor técnica, observando as práticas de boa execução, interpretando as formas e dimensões dos desenhos com fidelidade e empregando somente material de 1ª qualidade, de acordo com as características especificadas do Memorial Descritivo (Anexo VIII), do Pregão nº 09/2015.

8.1.2.1 - Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração, deverá ser apresentada solicitação escrita à fiscalização, minuciosamente justificada, além dos catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratórios qualificados. Entende-se por equivalentes os materiais ou equipamentos que possuam mesma função, mesmas características físicas e mesmo desempenho técnico. As solicitações de equivalência deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos.

8.1.3 - A Contratada deverá ter à frente dos serviços responsável técnico devidamente habilitado; mestre de obras ou encarregado, que deverá permanecer no serviço durante todas as horas de trabalho; e pessoal especializado de comprovada competência. A substituição de qualquer empregado da contratada por solicitação da fiscalização deverá ser atendida com presteza e eficiência.

8.1.4 - A Contratada tem o dever de manter na obra número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos, parcial e total, fixados no cronograma de execução dos serviços contratados.

8.1.5 - É vedada a sub-empregada global dos serviços contratados, permitindo-se, mediante prévia e expressa anuência da Contratante sub-empregada de serviços especializados, permanecendo a Contratada com responsabilidade perante a Prefeitura.

8.1.6 - A contratada é inteira e exclusivamente responsável pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como a manutenção de seguro, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução.

8.1.7 - A Contratada deverá seguir rigorosamente as determinações legais, notadamente aquelas relativas à Segurança do Trabalho e Vigilância, fornecendo aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, tais como: capacete de segurança, protetores faciais, óculos de segurança contra impactos e/ou radiações, luvas, botas de borracha, calçados de couro, cintos de segurança, respiradores contra pó e outros que se fizerem necessários;

8.1.8 - A contratada é inteira e exclusivamente responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.1.9 - A contratada fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores da Prefeitura do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, bem como dos órgãos de controle, ao local dos serviços, bem como aos seus documentos e registros contábeis.

Av. O Navio Negroiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu – Ba. Telefax: 75-3681-1129
CEP.: 44.345-000 - CNPJ: 13.866.892/0001-50

5

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

**ESTADO - BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
GABINETE DO PREFEITO**Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ANDRE BRAZ SIL VA, CHARLES CLAY MOREIRA DA SILVA
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/ppv/validadoc.seam?codigo_documento=7a1ee685-ebad-4928-904b-5e8e227282a

8.1.10 - A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha causar a terceiros ou à Prefeitura, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados.

8.1.11 - A Contratada é ciente de que os serviços serão pagos de acordo com a planilha orçamentária aprovada, através da fiscalização dos serviços da obra, não se admitindo o pagamento de materiais entregues, mas somente de serviços executados.

8.1.12 - Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade ou serviços considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão de obra qualificada e em tempo hábil para que não venham a prejudicar o cronograma global dos serviços, arcando a contratada com o ônus decorrente do fato.

8.1.13 - Todos os serviços e composições, não explícitos no Anexo VIII do Edital nº 09/2015 bem como nos desenhos, mas necessários para a execução dos serviços contratados e ao perfeito acabamento das áreas existentes, de forma a resultar num todo único e acabado, serão de responsabilidade da contratada.

8.1.14 - A contratada tem o dever de manter os locais afetados pelos serviços em perfeito estado de limpeza durante o prazo de execução dos serviços.

8.2 - Da Contratante

8.2.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

8.2.2 - Elaborar as planilhas de apontamento dos serviços da obras, para fim de processamento dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

8.2.3 - Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto.

8.2.4 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

Cláusula IX - DAS SANÇÕES

9.1 - Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

9.1.1 - Multa de 0,10% sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início das obras;

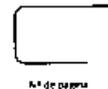
9.1.2 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

9.1.3 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

9.1.4 - Multa por dia de atraso na entrega da obra: 0,75% sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;

Av. O Navio Negroiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu – Ba. Telefax: 75-3681-1129
CEP.: 44.345-000 - CNPJ: 13.866.892/0001-50

6

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**ESTADO - BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
GABINETE DO PREFEITO**

9.1.5- Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

9.1.6 - Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

9.1.7 - As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

9.1.8 - As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.

9.1.9 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMCP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

9.2 - Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

9.2.1 – Advertência;

9.2.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Cláusula X - DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

10.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório Nº 09/2015 e neste Contrato;

10.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

Av. O Navio Negroiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu – Ba. Telefax: 75-3681-1129
CEP.: 44.345-000 - CNPJ: 13.866.892/0001-50

7

Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ANDRE BRAZ SILVA, CHARLES CLAY MOREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://e-tem.ba.gov.br/epv/validadoc>; sem Código do documento: 7a1e685-ebad-4928-904b-5e8e227f282a

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**ESTADO - BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
GABINETE DO PREFEITO**

Nº de página

10.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

10.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

10.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

10.1.10 – Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

10.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

10.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XI - VALOR DO CONTRATO

11.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

12.2 - A Prefeitura do Município de Cabaceiras do Paraguaçu poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Nº09/2015 e do Contrato.

12.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

12.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Av. O Navio Negroiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu - Ba. Telefax: 75-3681-1129
 CEP.: 44.345-000 - CNPJ: 13.866.892/0001-50

8

Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ANDRE BRAZ SILVA, CHARLES CLAY MOREIRA DA SILVA
 Acesso em: https://e.tcm.ba.gov.br/ppp/validadoc.seam Código do documento: 7a1ee685-ebad-4928-904b-5e8e227282a

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



ESTADO - BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
GABINETE DO PREFEITO**



E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Cabaceiras do Paraguaçu, 02 de fevereiro de 2016.

(Signature)
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU
PAULO ANDRÉ BRAZ SILVA
PREFEITO
CONTRATANTE

(Signature)
RD LOCAÇÃO TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA – ME
ADSON AZEVEDO DE OLIVEIRA EMPRESA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

CPF

2 _____

CPF

Av. O Navio Negroiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu – Ba. Telefax: 75-3681-1129
CEP.: 44.345-000 - CNPJ: 13.866.892/0001-50

Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ANDRE BRAZ SILVA, CHARLES CLAY MOREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: 7a1ee685-ebad-4928-904b-5e8e227282a